



**Prefeitura Municipal de Itapipoca  
Estado do Ceará**

**LEI Nº 113/2013**

**Altera a Lei 108/2007 de 28 de dezembro de 2007, que reformula o Sistema Tributário do Município de Itapipoca-Ce, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, **DAGMAURO SOUSA MOREIRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III do Art. 13 da Lei 108/2007 de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – São isentos do IPTU, o imóvel construído:

I – ...

II – ...

**III – de valor venal não superior ao correspondente a 3000 (três mil) UFIRM- Unidade Fiscal de Referência do Município, quando pertencente a contribuinte que nele resida e não possua outro imóvel;**

.

.

.

**Art. 2º** - O Art. 13 da Lei 108/2007, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ Art. 13 - ...

.

.

.

VII – com área de até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), quando pertencente a contribuinte que nele resida e não possua outro imóvel;

**Art. 3º** - Fica revogado o Art. 71 da Lei 108/2007, de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** - Ficam acrescentados os Art. 181-A, Art. 181-B, Art. 181-C, Art. 181-D e Art.181-E, que passam a ter a seguinte redação:



**Prefeitura Municipal de Itapipoca  
Estado do Ceará**

---

**CAPÍTULO VIII  
DA TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E ABATE DE ANIMAIS**

**SEÇÃO I  
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 181-A – Constitui fato gerador da taxa, a apreensão e o depósito de animais que estão soltos em via pública, assim como o abate de animais de pequeno e grande porte.

**SEÇÃO II  
DO CONTRIBUINTE**

Art. 181-B – O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica usuária do serviço quando solicitado ou não.

**SEÇÃO III  
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 181-C – A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de controle e fiscalização realizada pelo Município no exercício regular do seu poder de polícia, de acordo com a TABELA IX, em anexo.

**SEÇÃO IV  
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 181-D – A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados pelo mesmo fornecido ou apurados pelo Fisco Municipal.

**CAPÍTULO IX  
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Art. 181-E – Será cobrada a taxa de serviços diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes, conforme elenco e valores constantes na TABELA X, em anexo.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Tabelas II, III, IV, VI e VIII da Lei 108/2007, Código Tributário Municipal, passando a vigorar como segue:

**TABELA II  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**